

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO

E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

HORTI GRANJEIROS - COINTER

COLATINATES - SA

### PREÂMBULO

**CONSIDERANDO** o interesse comum dos signatários na universalização do direito á comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

**CONSIDERANDO** a necessidade de um entreposto regional para realização de comercialização de produtos oriundos do meio rural.

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional com produtos hortigranjeiros.

**CONSIDERANDO** a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Espírito Santo em promover a descentralização da CEASA Central.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEM os Municípios de: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Governador Lindenberg, Laranja da Terra, Marilândia, Mantenópolis, Pancas, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, e São Roque do Canaã, neste ato representados por seus Prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, haja vista as razões acima expostas.

Assim o fazendo, objetivam poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e

eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Assim sendo, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros — denominado simplesmente COINTER.

Em vista de todo o exposto,

OS MUNICÍPIOS DE ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, LARANJA DA TERRA, MARILÂNDIA, MANTENÓPOLIS, PANCAS, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, E SÃO ROQUE DO CANAÃ.

### DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.584/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Águia Branca, situada na

Rua Vicente Pissinatti, nº 71 – Centro, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jailson José Quiuqui**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 017.058.727-43:

II – O **MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP 29.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aldo Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 036.106.407-15;

III – O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal com endereço – à Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lastênio Luiz Cardoso,** brasileiro, casado, engenheiro agronomo, portador do CPF nº. 579.436.807-15:

IV – O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01 – Centro, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeles Cavalcante, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 576.668.147-04;

V – O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada, CEP 29.702-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Leonardo Deptulski**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 658.687.067-49;

VI – O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n– Centro, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Asterval Antônio Altoé, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 621.392.907-04;

VII – O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romário Celso Bazílio de Souza, brasileiro, casado, Báncário, portador do CPF nº. 681.751.917-91;

VIII – O MUNICÍPIO DE ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.104.363/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itarana, situada na Rua Elias

7

Estevão Colnago, nº 65 – Centro, CEP 29.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edivan Meneghel**, brasileiro, casado, eletricista, portador do CPF nº. 752.414.397-49;

- IX O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luis Obermuller Filho, nº 85 Centro, CEP 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Pagung, brasileiro, casado, Industrial, portador do CPF nº. 479.017.997-49;
- X O **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal de Mantenopolis, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 Centro, CEP 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ernesto Pereira Paizante, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº 216.192.127/49;
- XI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada à Rua Ângela Savergnini, 93 Centro, CEP 29.255-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Passamani, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 125.263.987-20;
- XII O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.428/001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Nova Venécia, situada na Av. Vitória, nº 347 Centro, CEP 29.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Walter De Prá, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 050.156.857.34;
- XIII O MUNICÍPIO DE PANCAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura Pancas, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 Centro, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Cardoso de Campos, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 743.024.007-06;
- XIV O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 049.596.126-49;
- XV O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, situada na Rua Hermann Miertschink, nº 23 Centro, CEP 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hilário Roepke, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº. 527.044-677-49;

:

pro

XVI – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, situada na Av. Honório Fraga, nº 538 – Centro, CEP 29.745-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, brasileira, casada, pedagoga, portador do CPF nº 775.711.857-34;

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.143/0001-76, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159 – Centro, CEP 29.780-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Raquel Ferreira Mageste Lessa, brasileira, casada, tabeliã, portador do CPF nº 948.644.977-53;

XVIII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 450.901.147-49;

XIX – O MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36350.346/001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situada na Rua Atravessa Pavão, nº 80 – Centro, CEP 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Lauer, brasileiro, separado, técnico agrícola, portador do CPF nº 042.127.407-70;

XX – O **MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.619.232/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Valério, situada na Rua Lourenço de Martins, nº s/n – Centro, CEP 29.785-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Francisco Pereira Santana**, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.359.677-04:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

*y* ,

- § 3º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.
- § 4º O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.
- § 5º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.
- § 6º O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.
- § 7º O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.
- § 8º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao COINTER aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso II,do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso

V do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro)

# CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação Civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos - **COINTER**, terá sede em Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

- § 1º o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.
- § 2º A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.
- § 3º A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.
- § 4º A criação da associação civil suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

- O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.
- § 1º São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:
- I defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortifrutigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

 II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

Ael.

B

 I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio COINTER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao COINTER com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

 I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II – ceder, se necessário, servidores para o COINTER na forma deste Protocolo de Intenções;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTER, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

 V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos de contrato de programa.

e ações no âmbito do COINTER nos te

Ad:

# TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

### CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo a Assembléia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.

### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO

- O COINTER terá a seguinte organização:
- I Nível de Direção Superior:
- I.1 Assembléia Geral;
- 1.2 Conselho Fiscal;
- 1.3 Conselho de Administração;
- 1.4 Presidência;
- II Nível de Gerência e Assessoramento:
- II.1 Câmaras Setoriais;
- II.2 Diretoria Executiva;
- III Nível de Execução Programática:
- III.3 Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do COINTER é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

1

- I examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subseqüente;
- II reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;
- VII deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados:
- IX deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- X deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do COINTER;
- XIII deliberar sobre a extinção do COINTER;
- XIV deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do COINTER;
- XV deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

- § 2º para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.
- § 3º cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.
- § 4º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.
- § 5º A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.
- § 6º A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.
- § 7º A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelos menos três entes consorciados para convocação extraordinária.
- § 8º A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- § 9º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dojs terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.
- § 10º O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembléjas

Gerais.

§ 11 - para a deliberações constantes do inciso XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.
- § 1º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.
- § 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.
- § 4º Compete ao Conselho de Administração:
- I elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;
- II elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- III planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através 🖒 de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando/o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepçional interesse público nos termos previsto nos estatutos

VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER, manifestando-se sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do COINTER.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do COINTER é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1° – Compete ao Presidente do COINTER:

- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

- II representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do
   COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V Homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio;
- VI expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros:
- VII expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- VIII expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas COINTER;
- IX autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- § 2º O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.
- § 3º Compete ao Vice-Presidente do COINTER:
- I substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda métade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do COINTER, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente

Time of A.

16

D

P AMP

M

eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para o mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizamse mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta bancária e inscrição no CNP distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o COINTER fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

17/

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

- § 1º Compete a Diretoria Executiva:
- I Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;
- II Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;
- III Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;
- IV Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;
- VI receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizandose pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente:

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do COINTER para o exercício seguinté ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento

de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

- § 1º São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:
- I Oferecer apoio administrativo em geral;
- II Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III Executar serviços de compras;
- IV Executar serviços de controle do patrimônio;
- V Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

- O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.
- § 1º O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;
- § 2º Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:
- I enfrentar situações de calamidade pública;
- II combater surtos epidêmicos;
- III atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público/ aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo

vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do COINTER, observado o disposto no parágrafo Terceiro da Clausula Quarta deste instrumento

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do COINTER serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

### TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do COINTER:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COINTER, aqueles definidos no seu estatuto.

### TÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

■ Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de

servicos:

// 20

IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

### TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1° – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER:

 I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam/ser assumidas por meio de contrato de rateio;

- II a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;
- III subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER.
- § 2° A exclusão prevista no § 1° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
- § 3° Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.
- § 4° A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1° - Em caso de extinção:

 I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2° - Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembléia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

1001

- I Abertura;
- II Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV Leitura e votação da ordem do dia;
- V Encerramento.
- § 1º Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.
- § 2º A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.
- § 3º As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I Resolução, quando se tratar de matéria de competência COINTER;
- II Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O COINTER, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

82

Parágrafo único – O COINTER possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

- § 1º A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público e constituição da pessoa jurídica de suporte.
- § 2º Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do ente consorciado escolhido em Assembléia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.
- § 3º Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, objetivando a redução dos preços aos consorciados, mediante a compra conjunta.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O quadro de pessoal do COINTER será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do

COINTER.

Se /

24 /

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES.

Colatina, 27 de fevereiro de 2008.

MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANÇA

MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Secrand Depth MUNICIPIO COLATINA

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

MUNICIPIO DE TAGUACE

MUNICIPIO LARANJA DA TERRA

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

MUNICIPIO DE PANCAS

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

MUNICIPIO DE ITARANA

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

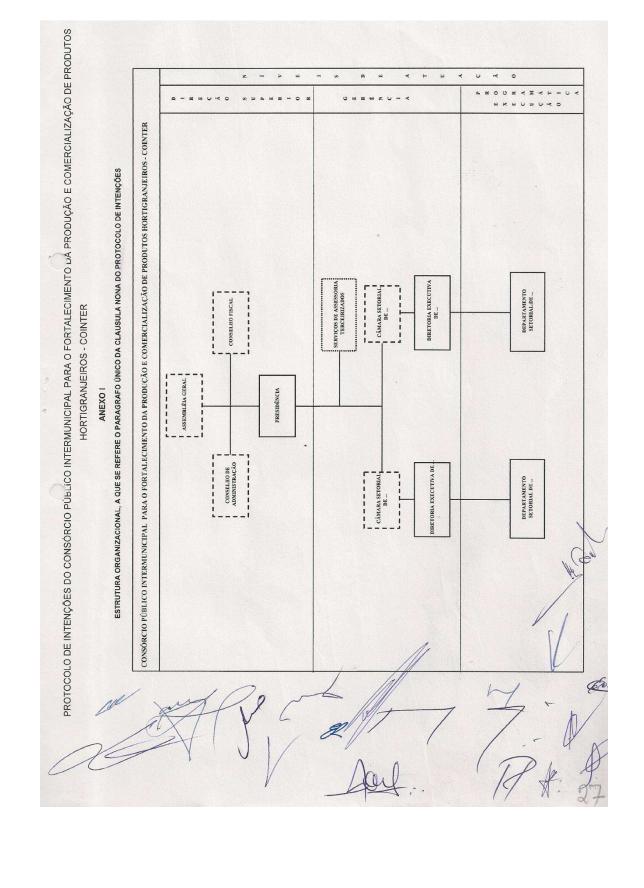
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

MUNICÍPIO DE SANTÁ MARIA DE JETIBÁ

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÂ

MUNICIPIO DE VILA VALÉRIO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO LA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

HORTIGRANJEIROS - COINTER

# ANEXO II

# QUADRO DE PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste	10	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499	4	R\$ 2.000,00
Orientador de Mercado	01	40h	Empregado	В	R\$ 900,00
Assistente Administrativo	10	40h	Empregado CLT	O	R\$ 600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	0.0	40h	Empregado	٥	R\$ 420,00

A di



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADMINISTRAÇÃO EMPREENDEDORA

LEI Nº 854/2008

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O referido Protocolo passa a integrar a presente Lei na forma do anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O município de Águia Branca integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do Contrato de Consórcio Público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002(Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do Consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal.

Art. 50- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca - ES, 30 de abril de 2008.

JAILSON JOSE QUIUQUI Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20 PRAÇA DOS TRES PODERES SN CENTRO ALTO RIO NOVO ES TEL(FAX) 27-37461111

> LEI NO. 565/2008 De 18 de Abril de 2008

Dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções, a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros e autoriza ao Poder Executivo Municipal em abrir créditos adicionais.

Art. 1°) Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para Criação do Consórcio Público para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo Único - O protocolo de que trata o "caput" deste artigo é o constante do anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2.°) Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros COINTER, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 3°) Os valores necessários a operação e manutenção do Consórcio Público para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros por meio do referido consórcio público deverão constar anualmente dos orçamentos do município.

Art. 4°) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei para o presente exercício financeiro.

Art. 5°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal



### Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espirito Santo CEP 29.730-000 - Telefone - (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N°. 2.444, de 24 DE ABRIL DE 2008

"Ratifica o Protocolo de Intenções do COINTER e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo único. O referido protocolo passa a integrar a presente Lei na forma do anexo único desta.

Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/05 e pelo Decreto Federal nº, 6.017/07.

Art. 3°. O Município de Baixo Guandu - ES integrará na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo dependerá de aprovação de lei.



### Prefeitura Municipal de Baixo Guandu Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor em 24 de abril de 2008 revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e oito.

LASTÉNIO LUIZ CARDOSO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, Em 24/04/2008

CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA Secretário Municipal de Administração e Finanças

0.05



Amor por Barra de São Francisco
Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Geral do Municipio LEI Nº 038/2008, DE 06 DE MAIO DE 2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CEASA NOROESTE - COINTER CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar o Protocolo de Intenções do Consórcio para o Gerenciamento Integrado do Centro de Comercialização do Noroeste do Estado do Espírito Santo, denominado COINTER — CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS que irá gerir a CEASA/NOROESTE.

Parágrafo único. São partes integrantes da presente Lei o Protocolo de Intenções, o Regulamento de Mercado e a Planilha Orçamentária, que seguem como anexos.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais subscritores do protocolo de intenções, o Regulamento do Mercado, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° O Município de Barra de São Francisco integrará, na condição de associado, a pessoa juridica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal n° 10.406/2002(Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, cep/29800-000 - Barra de São Francisco - ES,



Procuradoria Geral do Município

Art. 4° Os valores necessários para cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 06 de maio de 2008.

> Waldeles Cavalcante Prefeito Municipal

Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, cep 29800-000 - Barra de São Francisco - ES.

### LEI N° 5.386, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Ratifica o Protocolo de Intenções do COINTER e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo Único – O referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

- Artigo 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.
- Artigo 3º O Município de Colatina integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- Parágrafo Único A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.
- Artigo 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 5° - Fica revogada a Lei nº 5.342, de 14 de novembro de 2.007.

Av. Ångelo Giuberti, 343 - B° Esplanada - Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 3177-7004

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 24 de abril de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 29 de abril de 2.008.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de abril de 2.008.

Secretário Municipal de Gabinete.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### LEI N°398/2008 DE 23 DE ABRIL DE 2008

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ":

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo único- o referido protocolo passa a integrar a presente Lei na forma do anexo

- Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007,
- Art. 3º. O Município de Governador Lindenberg integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único- A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão á conta de recursos orçamentários constantes orçamento Municipal, ficando o poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES - Tel.: (27) 3744-5214 - Teletax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor em 24 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

ASTERVAL ANTÔNIO ALTOE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Andressa Maria Bayer Plotegher Chefe de Gabinete.

Publicade no Quadro de Avisee no Ario na Prafeitura Municipel de Grandar Lindenberg Em 23 1 04 1 2008

011

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES - Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214 E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54



#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000 Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: prefeituraitaguacu@ig.com.br

LEI N.º 1.145/2008.

### RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu-ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo único – o referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O município de Itaguaçu integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4° - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

)]+.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000 Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: prefeituraitaguacu@ig.com.br

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor em 24 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 24 de abril de 2008.

ROMÁRIO CELSO BAZÍLIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada em 24/04/2008

EDUIR JOSÉ LOSS

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 5.937/2005



LEI N.º818/2008

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, A CRIAÇÃO DA ASSOCTAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANIO - CONDOESTE E AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, cuja sigla será CONDOESTE.

Parágrafo único - o protocolo de que trata o caput deste artigo é o constante do anexo único, integrante desta Lei.

- Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo CONDOESTE o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.
- **Art. 3º** Os valores necessários à operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido consórcio público deverão constar, anualmente, no orçamento do Município.
- ${f Art.}$   ${f 4}^{
  m o}$  Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei para o presente exercício financeiro.
- ${\tt Art.}$  5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 05 de maio de 2008.

Prefeite Municipal

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-1243



#### LEI N°819/2008.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANUEIROS DENOMINADO COINTER E DÁ CUIRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo único. o referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma de anexo único.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º 0 Município de Itarana integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. a retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º Os valores necessários para cobrir as despesas e ou investimentos oriundos do consórcio correrão à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

 $\mathtt{Art.}\ 5^{\circ}$  — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 05 de maio de 2008.

EDIVAN MENECHEL

Prefeito Municipal

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-1243



Ofício nº. 148/2008/GP-PMLT.

Laranja da Terra, 22 de abril de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor GILSON ANTONIO DE SALES AMARO Presidente do COINTER

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, Lei nº 497/2008, que RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER E SÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sancionada em 11 de abri de 2008, para devidas providencias.

Sendo que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente;

CLÁUDIO PAGUNG.

Prefeito Municipal.



LEI Nº.497/2008.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

PARÁGRAFO ÚNICO – O protocolo de intenções referido no caput deste artigo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O município integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções

M

Avenida Luiz Obermüller Filho, n° 85 - Centro - Laranja da Terra/ES - CEP 29.615-000. Tele fax (27) 3736-1299 - E-mail: gobinete@loranjadaterra.es.gov.br



sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para atender as despesas do COINTER neste exercício, na dotação orçamentária a saber:

Orgão	800	Secretaria Mun. de Dês. Econ. E Meio Ambiente
Unidade Orç.	081	Secretaria Mun. de Dês. Econ. E Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Subfunção	601	Promoção da Produção Vegetal
Programa	0016	Apoio ao Programa de Produção
Projeto	4.001	Implantação e Manutenção do COINTER
Elemento Despesa	33390.3900	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Fonte	005

b) Os recursos para atender a suplementação orçamentária serão provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2007, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Avenida Luiz Obermüller Filho, n° 85 - Centro - Laranja da Terra/ES - CEP 29.615-000. Tele fax.(27) 3736-1299 - E-mail: gabinete@laranjadaterra.es.gov.br





Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigência a partir do dia 24 de abril de 2008,

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra, 11 de abril de 2008.

CLÁUDIO PAGUNG. Prefeito Municipal.



### MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 1158/2008

"Ratifica o Protocolo de intenções COINTER e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo Único - O referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

- Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11,107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.
- Art. 3º O município de Mantenópolis integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte de contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores de protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

- Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionai que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a data de 24 de abril de 2008.
- Art.. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,06 de maio de 2008.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA Prefeito Municipal

> Publicado em 06/05/2008. Registrado as fls. Livro nº



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

#### LEI Nº 777, de 29 de abril de 2008.

**EMENTA**: Ratifica o Protocolo de Intenções do COINTER e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo Único: O referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

Art. 2º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritos do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º: O Município de Marilândia integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único: A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º: Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 5°: Esta Lei entrará em vigor em 24 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 29 de abril de 2008.

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 29/04/2008

Maria Natalina Casali SECRETARIA DA SEMAF

Secretáfi

Data de Publicação

O PRESENTE ATO POI AFIXADO HESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO

EM:\_\_/\_ /20

SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO MAT N.º 039

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº. 1021/2008 - de 15 de abril de 2008.

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DENOMINADO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANCAS, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros denominado COINTER.
  - Parágrafo único O protocolo de intenções integra a presente lei em forma do anexo.
- Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.
- Art. 3º O Município de Pancas integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições de seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal Nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único – A retirada do município da associação descrita no *caput* do presente artigo dependerá de autorização legislativa.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes dos orçamentos do Município.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de abril de 2008.

ANDRÉ ÇARDOSO DE CAMPOS

Prefeito Municipaly

REGISTRADA E PUBLICADANA DATA SUPRA:

Chefe de Gabinete



### Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1034/2008

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

forma do Anexo Único.

Parágrafo Único – O referido protocolo passa a integrar a presente Lei na

Art. 2°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes municipais subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de 6.017/2007. o qual será regido pela Lei Federal n° 11.107/2005 e pelo Decreto Federal n° 6.017/2007.

Art. 3°. O Município de Santa Maria de Jetibá integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do Município da Associação descrita no capul deste Artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º. Os valores necessários para cobrir despesas e/ou investimentos por meio do Consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes no Orçamento Municipal, cumprimento desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor em 24 de Abril de 2008, revogadas us disposições em contrário.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Abril de 2008.

HILARIO ROEPKE Prefeito Municipal

CÓPIA



#### LEI Nº 1.862/2008

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Intenções do Consercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo Único. O referido protocolo passa a integrar a presente Lei, na forma do anexo.

- Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.
- Art. 3.º O Município de Santa Teresa integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de Lei.

- Art. 4.º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.812/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de abril de 2008.

GILSON ANTOHO DE SALES AMARO PREFEITO MUNICIPAL

Rue Derly Nerty Vervloet, 446 - CEP 29650-000 - Santa Terese - ES Telefax: (27) 3259-1370 - CNPJ/27 167 444/0001-72

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

#### LEI Nº 518, DE 05 DE MAIO DE 2008.

# RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo único. O referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

- Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.
- Art. 3°. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do referido consórcio público correrão à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.
- Art. 4º. Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.
- Art. 5°. O COINTER é constituído sob a forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1° do artigo 1° e inciso I do artigo 6°, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- Art. 6º O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo deste Município e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas, conforme os objetivos pactuados.
- Art 7º. O Estatuto do COINTER, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.
- Art. 8°. São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:
- I defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortifrutigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

- -II a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;
- III colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortifrutigranjeiros;
  - IV a gestão associada de serviços públicos;
- V a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VI o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
  - VII a produção de informações ou de estudos técnicos;
- VIII a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- IX o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- X o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI a gestão e a proteção de patrimônio urbanistico, paisagístico ou turístico comum:
- XII o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XIII as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
- XIV o exercicio de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.
  - Art. 9°. O patrimônio do COINTER será constituído:
  - I os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único. Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

- Art. 10. Constituem receitas do COINTER
- I as receitas decorrentes de contratos de Rateio, contratos de programa, convênios ou acordos firmados;

028

J

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

-II – as receitas oriundas dos pagamentos de tarifas ou taxas provenientes do uso e comercialização na CEASA NOROESTE;

III – as receitas decorrentes da comercialização de produtos recicláveis;

 IV – as receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de transporte, armazenamento, negociação e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

V – as receitas decorrentes de aplicações financeiras;

VI – outras receitas definidas em seu estatuto.

Art. 11. O Poder Executivo criará dotação orçamentária específica para custeio das despesas rélativas à criação, administração e manutenção do COINTER.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 02 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Preseita Municipal, São Domingos do Norte – E.S., 05 de maio de 2008.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte. Em 05 MAI 2008

Assinatura



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.840, de 22 de abril de 2008

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros -Cointer e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições leguis e na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e cu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo único. O referido protocolo passa a integrar a presente lei.

- Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.
- Art. 3º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do referido consórcio público correrão à conta de recursos orçamentários constantes orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei,
- Art. 4º . Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla
- Art. 5°, O COINTER é constituído sob a forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10,406/02 (Código Civil Brasileiro).
- Art. 6°. O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo deste Município e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas, conforme os objetivos pactuados.
- Art 7°. O Estatuto do COINTER, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.
- Art. 8°. São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela



### Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortifrutigranjeira dos Municípios que integram o COINTER:
- II . a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à claboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;
- III . colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortifrutigranjeiros;
- IV , a gestão associada de serviços públicos;
- V . a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VI . o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoa
- VII , a produção de informações ou de estudos técnicos;
- VIII , a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- IX : o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- X , o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI a gostão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XII . o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XIII. as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
- XIV , o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.
- Art. 9°. O patrimônio do COINTER será constituído;
- 1, os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

1-1



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II . os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único - Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 10. Constituem receitas do COINTER:

I . as receitas decorrentes de contratos de Rateio, contratos de programa, convênios ou acordos firmados;

II -as receitas oriundas dos pagamentos de tarifas ou taxas provenientes do uso e comercialização na CEASA NOROESTE;

III . as receitas decorrentes da comercialização de produtos recicláveis;

 IV . as receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de transporte, armazenamento, negociação e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

V . as receitas decorrentes de aplicações financeiras;

VI, outras receitas definidas em seu estatuto.

Art. 11. O Poder Executivo criará dotação orçamentária específica para custeio das despesas relativas à criação, administração e manutenção do COINTER.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prescita Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de abril de 2008.

RAQUET FERREIKA MAGESTE LESSA Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

CARMINDO ANCELO CORADINI Secretário Municipal de Administração

B2



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### LEI N.º 453/2008.

### RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

PARÁGRAFO ÚNICO – O protocolo de intenções referido no caput deste artigo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

- Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.
- Art. 3° O município integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orcamento Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para atender as despesas do COINTER neste exercício, na dotação orçamentária a saber:

a) 008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

001 - Coordenação Geral

20 - Agricultura

601 - Promoção da Produção Vegetal

0042 - Gestão e Apoio Administrativo

008.001.20.601.00424.001- Implantação e Manutenção do

COINTER

Rua Lourenço Roldi, 88 — Bairro São Roquinho CEP: 29665-000 — Telefax (027) 3729-1300 — CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã — ES



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

3.3.3.90.39.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica ... R\$

5.500,00

Fonte 100

b) Os recursos para atender a suplementação orçamentária serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 15 de abril de 2008.

PALMERINDO ANTONIO BARATELA PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000 Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### LEI Nº 624/2008

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficaram ratificados todos os termos constantes do protocolo de Intenção do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo Único - o referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

- Art.2° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais estes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.
- Art.3° O município de Vila Pavão integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais estes subscritores do protocolo de intenção sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal n°10.406/2002(Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependera de aprovação de Lei.

- Art.4° Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão. Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de abril de 2008.

IVAN LAUCR Prefeito Municipal